

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 712.369 de 02/10/2023

Certifico e dou fé que o documento, contendo 44 (quarenta e quatro) páginas, foi apresentado em 22/08/2023, protocolado sob nº 426.570, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 712.369 e averbado no registro nº 530447/07 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação CASA DO CUIDAR CNPJ nº 08.765.286/0001-08

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Certifico, ainda, que junto ao documento físico, foram anexados os arquivos eletrônicos abaixo relacionados: certificate.pdf(6 páginas), Estatuto 22.08.pdf(15 páginas).

São Paulo, 02 de outubro de 2023

Carlos Augusto Peppe Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiç
	R\$ 106,24	R\$ 72,57	R\$ 19,67	R\$ 25,41
R\$ 372,62	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
Ministério Público		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 622,29
R\$ 17,97	R\$ 7,81	STATE OF COURT		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211232841033574



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1134804PJBE000078402DC235

530/14/07

ILMO. SR. OFICIAL DO 4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO PAULO, CAPITAL

A Dra. **Ana Claudia de Lima Quintana Arantes**, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 19.276.596-6 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 132.006.508-26, presidente da entidade **Casa do Cuidar**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.765.286/0001-08, com sede na Rua Vitorino Carmilo, 644, Barra Funda, Cep 04533-012, São Paulo, SP, vem através do presente, requerer o registro da presente ata de assembleia geral extraordinária e estatuto anexo.

São Paulo, 17 de agosto de 2023

Ana Claudia de Lima Quintana Arantes

Presidente

PRENOTADO 4º RCPJ/SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DO CUIDAR

CNPJ: 08.765.286/0001-08

DATA: 16 de agosto de 2023 - Hora: 19:00 Horas

LOCAL: Rua Vitorino Carmilo, 644, Barra Funda, São Paulo, SP, realizada em 16 de agosto de 2023, de acordo com convocação feita em 01 de agosto de 2023, por edital afixado na sede da Casa do Cuidar, para todos os associados com direito a voto, de conformidade com o Estatuto Social e do seguinte teor:

"Ficam os associados da Casa do Cuidar, na plenitude de seus direitos, convocados para a realização de Assembleia Geral Extraordinaria que irá se realizar no dia 16-08-2023, na Rua Vitorino Carmilo, 644, Barra Funda, São Paulo, SP, às 19:00 horas em primeira convocação e as 19:30 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

1)reforma e consolidação do estatuto social da Casa do Cuidar. São Paulo, 01 de agosto de 2023. Assinado: Dra. Ana Claudia de Lima Quintana Arantes - Presidente".

Às 19:00 horas, em 1ª. convocação, sob a presidência da associada Ana Claudia de Lima Quintana Arantes, secretariada pela associada Maria Flavia Vieira da Silva, foram iniciados os trabalhos, com vistas a deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia:

1) reforma e consolidação do estatuto social da Casa do Cuidar.

Conforme a pauta de reunião, os associados, após a leitura e debates, aprovaram, por unanimidade de votos, a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Casa do Cuidar anexa.

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, assinada por mim, Dra. Ana Cláudia de Lima Quintana Arantes Presidente e por todos os demais presentes.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

Ana Cláudia de Lima Quintana Arantes Presidente	Maria Flavia Vieira da Silva Vice-Presidente
1. Andrea Chaudar de Jesus	
2. Marcelo Ferraz	
3. Antonio Carlos dos Santos Arantes	
4. Debora Cristina Cardozo Santos	
5. Mariana Lorenzi	
6. Claudia Sangiorgi	

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DO CUIDAR

CNPJ: 08.765.286/0001-08

DATA: 16 de agosto de 2023 - Hora: 19:00 Horas

LOCAL: Rua Vitorino Carmilo, 644, Barra Funda, São Paulo, SP, realizada em 16 de agosto de 2023, de acordo com convocação feita em 01 de agosto de 2023, por edital afixado na sede da Casa do Cuidar, para todos os associados com direito a voto, de conformidade com o Estatuto Social e do seguinte teor:

"Ficam os associados da Casa do Cuidar, na plenitude de seus direitos, convocados para a realização de Assembleia Geral Extraordinaria que irá se realizar no dia 16-08-2023, na Rua Vitorino Carmilo, 644, Barra Funda, São Paulo, SP, às 19:00 horas em primeira convocação e as 19:30 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

1)reforma e consolidação do estatuto social da Casa do Cuidar. São Paulo, 01 de agosto de 2023. Assinado: Dra. Ana Claudia de Lima Quintana Arantes - Presidente".

As 19:00 horas, em 1ª, convocação, sob a presidência da associada Ana Claudia de Lima Quintana Arantes, secretariada pela associada Maria Flavia Vieira da Silva, foram iniciados os trabalhos, com vistas a deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia:

1) reforma e consolidação do estatuto social da Casa do Cuidar.

Conforme a pauta de reunião, os associados, após a leitura e debates, aprovaram, por unanimidade de votos, a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Casa do Cuidar anexa.

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, assinada por mim, Dra. Ana Cláudia de Lima Quintana Arantes Presidente e por todos os demais presentes.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.		
Ana Cláudia de Lima Quintana Arantes Presidente	Maria Flavia Vieira Vice-Presidente	
1. Andrea Chaudar de Jesus	Andrea Chandar de Jesus	
2. Marcelo Ferraz	Docusioned by: Marculo Ferrar	
3. Antonio Carlos dos Santos Arantes	Antânio Carlos Arantes	
4. Debora Cristina Cardozo Santos	DSECBA30E53C46B. DocuSigned by: TCCardosomos	
5. Mariana Lorenzi	Manana Lorenzi	
6. Claudia Sangiorgi	Docustigned by: Claudia Sangiorgi 710380096821838	

CONVOCAÇÃO

Ficam os associados da CASA DO CUIDAR, na plenitude de seus direitos, convocados para a realização de Assembléia Geral Extraordinária que irá se realizar no dia 16-08-2023, na Rua Vitorino Carmilo, 644, Barra Funda, São Paulo, SP, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

1) reforma e consolidação do estatuto social da Casa do Cuidar.

São Paulo, 01 de agosto de 2023.

Ana Claudia de Lima Quintana Arantes

Presidente

OFICIAL. DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9. SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP

Bel. João Baptista Martelletto - Oficial

PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - GED. 04004-070 - TEL- 3050-2211/ 3885-3469

Recontego por estimilhanga s firmt sem valor shondmico de:(1) ANA

CLAUDIA BE LIMA QUINTANA ARANTEB, 5-squité.

880 Paulo, 18 de agosto de 2028. - 12.6728

Em testemunho da verdade 12008-218 1812/72800/90187- 040060

AMANDA TEIXEIRA DE SOUZA - ESC REVENTE

VILTAS RS 1,00 0:188/2028

Selō(s) - Ato:AB - 0098138

PRENOTADO 4º RCPJ/SP

DA CASA DO CUIDAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Casa do Cuidar é uma associação civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos e econômicos, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Casa do Cuidar tem a sua sede e foro na Rua Vitorino Carmilo, 644, Barra Funda, CEP 01153-000, São Paulo, SP.

Parágrafo único – A Casa do Cuidar poderá instituir filiais, assim como manter dependências e/ou escritórios de representação em qualquer localidade do Território Nacional, que se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

Artigo 3º - A Casa do Cuidar tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º - A Casa do Cuidar tem por finalidade:

- Realizar a promoção gratuita da saúde, mediante financiamento com seus próprios recursos, observando o princípio da universalização dos serviços, para atendimento em cuidados paliativos em assistência domiciliar para pacientes portadores de doenças graves, fora de possibilidade de cura, com o objetivo de aliviar sintomas de desconforto e promover qualidade de vida a estes pacientes e a seus familiares;
- Îl- Promover orientação e suporte para a família e para os cuidadores de pacientes portadores de doenças graves, fora da possibilidade de cura;
- III- Capacitar cuidadores em cuidados paliativos;





- IV- Realizar pesquisas e estudos científicos de inovação, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, em especial no campo de cuidados paliativos e terapia da dor, inclusive mediante a concessão de bolsas de estudo e auxílios;
- V- Oferecer atendimento médico e psicológico para profissionais de saúde e cuidadores;
- VI- Promover treinamento e capacitação aos profissionais de saúde que atuam em cuidados paliativos.
- VII- Realizar eventos artísticos, sociais, culturais e desportivos que contribuam para os objetivos da Casa do Cuidar; e
- VIII- Realizar congressos, seminários, cursos, simpósios, fóruns, feiras, palestras e outros eventos, bem como publicações, jornais, boletins, teses, livros, revistas e outros materiais impressos e/ou digitais sobre temas de interesse.

Parágrafo primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa do Cuidar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo – Os profissionais que exercerem qualquer das atividades elencadas no artigo 4º, seja voluntariamente ou mediante remuneração, deverão estar regularmente inscritos junto aos conselhos profissionais da área em que atuam e ser habilitados para a função.

Parágrafo terceiro – O atendimento médico e psicológico oferecido aos pacientes e aos profissionais de saúde e cuidadores será realizado de forma gratuita.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, a Casa do Cuidar poderá:

- I- Executar projetos, programas e planos de ações;
- Organizar, promover e participar de campanhas institucionais relacionadas com seu tempo de atuação, junto à sociedade civil e aos meios de comunicação;
- Firmar parcerias, convênios e acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, promovendo intercâmbios de interesse mútuo;
 - IV- Distribuir e vender serviços, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

RENOTADO

- V- Captar, gerir e doar bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao seu objeto social;
- VI- Promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por parceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- VII- Organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VIII- Assessorar e prestar serviços de consultoria nas áreas relacionadas ao seu objeto social a organizações públicas e privadas;
- IX- Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - A Casa do Cuidar será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas que, tendo cumprido as condições previstas neste Estatuto, venham a colaborar na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas associadas à Casa do Cuidar em qualquer classe deverão credenciar representante para participar de suas atividades.

Artigo 7º - A Casa do Cuidar terá três classes distintas de associados, a saber:

- I- Associados Fundadores:
- II- Associados Efetivos; e
- III- Associados Contribuintes.

Parágrafo primeiro – Os Associados Fundadores são aqueles que idealizaram e participaram da constituição da Casa do Cuidar.

Parágrafo segundo – Os Associados Efetivos são todos aqueles que, indicados por associado, Diretor ou Conselheiro, e aceitos pela Assembléia Geral, ingressarem nos quadros sociais, submetendo-se às regras da entidade e participando de suas atividades e objetivos sociais.

Parágrafo terceiro – Os Associados Contribuintes são todos aqueles que, aceitos pela Assembléia Geral, contribuam mensalmente e com regularidade com o valor fixado por ela.

Parágrafo quarto - Os Associados Contribuintes poderão passar para a classe de Associados Efetivos a convite de algum Associados Fundador ou Efetivo,

ASA



devendo após sua admissão e manutenção nessa classe seguir as regras deste Estatuto.

Parágrafo quinto – Passando o Associado Contribuinte à classe de Associado Efetivo, não serão mais devidas as contribuições mensais à Casa do Cuidar.

Parágrafo sexto – Não há incompatibilidade entre a condição de associado da Casa do Cuidar e o exercício de funções de prestador de serviço ou funcionário da Casa do Cuidar.

Artigo 8º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;
- III- propor a admissão de novos associados;
- IV- participar das atividades da Casa do Cuidar.

Artigo 9º - São direitos dos Associados Contribuintes:

- participar das Assembleias Gerais com direito a voz, mas sem direito a voto;
- V- participar das atividades da Casa do Cuidar.

Artigo 10º - São deveres de todos os associados:

- l- respeitar e observar todas as suas disposições estatutárias e regimentais, as deliberações da Assembleia Geral e toda a legislação que for aplicável à Casa do Cuidar;
- II- colaborar com a consecução dos objetivos da Casa do Cuidar;
- III- zelar pelo patrimônio social e pelo bom nome da Casa do Cuidar;
- IV- acatar as decisões dos órgãos competentes;
- V- diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Casa do Cuidar, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- VI- cooperar de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da Casa do Cuidar;
- VII- informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Casa do Cuidar; e
- VIII- pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas pela Casa do Cuidar.

Artigo 11º - Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Casa do Cuidar.

Artigo 12º - A perda da qualidade de associado dar-se-á por renúncia ou exclusão.

Parágrafo primeiro – A renúncia poderá ser requerida por qualquer associado por meio de um pedido escrito à Diretoria sendo considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no

ACAR



pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado.

Parágrafo segundo – A exclusão do associado dar-se-á por decisão da Diretoria, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, da qual caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, por motivo de:

- infração ao disposto neste Estatuto ou a quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- II- conduta prejudicial aos interesses da Casa do Cuidar;
- III- deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da Casa do Cuidar:
- IV- não pagamento das contribuições associativas por mais de 6 (seis) meses após 2 (dois) avisos enviados pela Diretoria, no caso de Associados Contribuintes.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA CASA DO CUIDAR

Artigo 13º - São órgãos da Casa do Cuidar:

- I- a Assembleia Geral;
- II- a Diretoria; e
- III- o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Além desses órgãos, a Casa do Cuidar poderá constituir um Conselho Consultivo que se regerá pelos dispositivos da Seção IV deste Capítulo.

Artigo 14º - A Casa do Cuidar adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de associados em processos decisórios.

Artigo 15º - Os membros de todos os órgãos de administração da Casa do Cuidar serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro – A destituição de membros dos órgãos de administração é de competência da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo segundo – Perderá o mandato os membros dos órgãos de administração que incorrerem em:

malversação ou dilapidação do patrimônio social;

PRENOTADO 4º RCPJ/SP RON

- II- grave violação deste Estatuto; e
- III- abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao Presidente do órgão a que pertencer.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Casa do Cuidar, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- l- eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II- destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho;
- III- aprovar a admissão de novos associados e julgar em grau de recurso a exclusão de associados:
- IV- aprovar as contas da Casa do Cuidar à vista do parecer do Conselho Fiscal:
- V- conhecer e aprovar os relatórios da Diretoria acerca das atividades da Casa do Cuidar e de sua administração financeira e contábil;
- VI- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou comprar bens patrimoniais e contratação de serviços com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- VII- instituir e alterar códigos de condutam regimento interno e outros regulamentos da Casa do Cuidar;
- VIII- aprovar reformas e alterações do Estatuto;
- IX- decidir dobre a extinção da Casa do Cuidar e a destinação de seu patrimônio.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- l- obrigatória e ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para aprovação das contas e apresentação dos trabalhos realizados no exercício anterior, e para aprovação da previsão orçamentária e apresentação de plano de trabalho para o ano vigente, sendo que a cada 2 (dois) anos irá, também, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II- extraordinariamente, a qualquer momento, quando se fizer necessário.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da Casa do Cuidar, por meio de circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone, e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 18º - A Assembleia Geral instalar-se-á:

PRENOTADO 4º RCPJ/SP

- l- em primeira convocação, no horário previsto no edital de convocação, quando estiverem presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados Fundadores e Efetivos em dia com suas obrigações sociais; e
- II- em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro – Os presentes à Assembleia Geral elegerão uma das pessoas para presidir os trabalhos, a qual convidará outro participante para secretariá-lo.

Parágrafo segundo – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Associados Fundadores e Efetivos presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação em vigor, sendo que cada Associado terá direito a um voto.

Parágrafo terceiro – Os associados, de qualquer classe, poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, desde que por procurador regularmente constituído.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 19º - A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Casa do Cuidar e será composta de 4 (quatro) a 8 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo:

- I- um Diretor Presidente:
- II- um Diretor Vice-Presidente;
- III- um Diretor Administrativo;
- IV- um Diretor Financeiro; e
- V- quatro Diretores sem designação específica.

Parágrafo primeiro – A Casa do Cuidar remunera os Diretores que efetivamente atuam na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado ondem exercem suas atividades.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

Artigo 20º - Os membros da Diretoria serão eleitos, necessariamente, dentre os Associados Fundadores e Efetivos.

Artigo 21º - Compete à Diretoria:

- elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Casa do Cuidar e seu orçamento;
- II- executar a programação anual de atividades;





- III- coordenar a elaboração de projetos e supervisionar as atividades da Casa do Cuidar:
- iV- elaborar e apresentar relatórios à Assembleia Geral;
- V- firmar acordos e compromissos com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- contratar e demitir funcionários;
- VII- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou comprar bens patrimoniais ou contratação de serviços com valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- VIII- elaborar o regimento interno da Casa do Cuidar;
- IX- decidir sobre os casos omissos ou duvidosos do Estatuto;
- X- nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da Casa do Cuidar;
- XI- contratar profissionais para auxiliar na gestão da Casa do Cuidar, aos quais poderá ser outorgada procuração, em conjunto pelo Diretor Presidente e outro Diretor, com poderes específicos, com poderes de administração da Casa do Cuidar;
- XII- celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e acordos de interesse da Casa do Cuidar:
- XIII- desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais e ao regular funcionamento da Casa do Cuidar.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Presidente, além do disposto no artigo 21:

- representar a Casa do Cuidar ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II- constituir procurador com poderes da cláusula "ad-judicia" e/ou "adnegotia" mediante a outorga de instrumento de procuração assinado por ele conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo;
- III- convocar as Assembleias Gerais:
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- movimentar contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidade em nome da Casa do Cuidar;
- VI- diligenciar pelo cumprimento dos objetivos da Casa do Cuidar;
- VII- gerenciar todo movimento da Casa do Cuidar, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- VIII- desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais e ao regular funcionamento da Casa do Cuidar.

Parágrafo primeiro – Os documentos atinentes à gestão financeira da Casa do Cuidar, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela Casa do Cuidar, devem ser assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro.

PRENOTADO 4º RCPJ/SP **Parágrafo segundo** – As escrituras de qualquer natureza devem ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro.

Parágrafo terceiro – Os documentos que não dizem respeito à gestão financeira, tais como documentos relativos à obtenção, renovação e validação do certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além do disposto no artigo 21:

- I- substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término, se o contrário não decidir a Assembleia Geral;
- III- assinar os documentos mencionados no inciso I e parágrafo primeiro do artigo 22, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- IV- assinar os documentos mencionados no inciso I e parágrafo terceiro do artigo 22;
- V- colaborar com o Diretor Presidente e os outros Diretores em todos os atos de gestão da Casa do Cuidar.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Administrativo, além do disposto no artigo 21:

- I- assumir as funções do Diretor Vice-Presidente, quando o mesmo estiver ausente ou impedido, por qualquer motivo;
- II- assinar os documentos mencionados no inciso I do artigo 23, conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente;
- III- colaborar com o Diretor Presidente e os outros Diretores em todos os atos de gestão administrativa da Casa do Cuidar.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Financeiro, além do disposto no artigo 21:

- l- planejar e supervisionar a execução do orçamento e as atividades de captação de recursos da Casa do Cuidar;
- II- assinar os documentos mencionados no parágrafo único do artigo 22, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- III- colaborar com o Diretor Presidente e os outros Diretores em todos os atos da gestão financeira e contábil da Casa do Cuidar.

Artigo 26º - Compete aos Diretores sem designação específica:

- colaborar com o Diretor Presidente e os outros Diretores em todos os atos da gestão da Casa do Cuidar.
- II- Desenvolver atividades específicas a critério da Diretoria.

Artigo 27º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos 3 (três) vezes ao ano e sempre que necessário e convocada por qualquer Diretor.

SEÇÃO III

PRENOTADO 4º RCPJ/SP

Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, sendo um Presidente e 2 (dois) Conselheiros, associados ou não, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração em função dos cargos que exerçam.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 29° - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração;
- II- Examinar os livros de escrituração e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Casa do Cuidar:
- III- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes para o cumprimento das obrigações acima estatuídas.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário e convocado pelo Presidente.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 31º - O Conselho Consultivo é o órgão colegiado, de apoio à Diretoria na gestão da Casa do Cuidar, composto por 5 (cinco) a 10 (dez) membros, associados ou não, um dos quais será seu Presidente eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer tipo de remuneração em função dos cargos que exerçam;

Parágrafo segundo – Em caso de vacância que implique a diminuição do Conselho Consultivo a 4 (quatro) membros ou menos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária a fim de se deliberar sobre a eleição de novos membros.

Artigo 32º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na reunião, cabendo um voto a cada membro.

ABA



Artigo 33º - Compete ao Conselho Consultivo dentre outras atribuições que lhe conferir a lei ou este Estatuto:

- Opinar sobre as diretrizes e aplicação dos recursos, visando ao efetivo cumprimento da finalidade da Casa do Cuidar;
- II- Propor a admissão de novos associados;
- III- Apreciar os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal, incluindo o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial;
- IV- Propor projetos e estratégias para a consecução das finalidades da Casa do Cuidar:
- V- Propor reformas e alterações do Estatuto, a serem apreciadas pela Assembleia Geral;
- VI- Propor à Assembleia Geral a dissolução da Casa do Cuidar caso se verifique a impossibilidade da consecução de seus fins associativos;
- VII- Assessorar a Diretoria em todos os assuntos para os quais for solicitada sua colaboração.

Artigo 34º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo seu Presidente, por pelo menos 2 (dois) Conselheiros ou pelo Diretor Presidente da Casa do Cuidar.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 35º - O patrimônio da Casa do Cuidar será constituído de:

- Bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à Casa do Cuidar;
- II- Doações, legados, subsídios e quaisquer recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- Rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV- contribuições de associados;
- V- recursos obtidos pela venda de produtos e serviços;
- VI- outras fontes.

Parágrafo único – Na hipótese da Casa do Cuidar obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 36º - O patrimônio e as receitas da Casa do Cuidar serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

PRENOTADO 4º RCPJ/SP port

Parágrafo único – A Casa do Cuidar não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS /

Artigo 37º - A prestação de contas da Casa do Cuidar observará:

- l- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Casa do Cuidar, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - Os primeiros cinco mandatos da Diretoria ficam reservados a candidatos pertencentes à classe de Associados Fundadores.

Parágrafo único – Os Associados Fundadores poderão renunciar ao direito disposto neste artigo, ficando, nesse caso, abertas as eleições para os candidatos pertencentes à classe de Associados Efetivos.

Artigo 39º - O primeiro mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40° - A Casa do Cuidar será dissolvida mediante resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto.

70



Parágrafo único – No caso de dissolução da Casa do Cuidar, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos, qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, por deliberação da Assembleia Geral, com fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 41º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou aditado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Artigo 42º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Casa do Cuidar, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Artigo 43º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44º - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 45° - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Madau Co

São Paulo,16 de agosto de 2023.

Ana de Lima Claudia Quintana Arantes

Presidente

OFICIAL. DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.° SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baprista Matterieto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAISO - CEP: 0404-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconhego por semelhange of firms sen vivo esconámico de (1) ANA
CLAUDIA DE LIMA QUINTANA ARANTES. 9 dou 16.
São Paule: 18 de jugisto de 2023 - 12 87-29
Em testem que hor de 2023 - 12 87-29
Lima DE SOUZA - 260 EVENTE
VIÇAS RS 8,00 0:188/2023
SSO(0(8): 1 Ato:AB - 0098134

SSI 031ABODS8134



Certificado de conclusão

ID de envelope: 9EAD9A78662D40068509FEF4FF9C083B

Estado: Concluído Assunto: Conclua com o DocuSign: Convocação e Estatuto Casa do Cuidar..pdf, Ata Assembleia Geral.pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 15

Certificar páginas: 6

Assinaturas: 7 Iniciais: 13

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Autor do envelope:

Ana Claudia Quintana Lima Arantes Rua Vitorino Carmilo, 644 - Barra Funda

São Paulo, BR-SP 01153000 faleconosco@casadocuidar.org.br Endereço IP: 189.62.44,114

Controlo de registos

Estado: Original

18/08/2023 10:36:27

Titular: Ana Claudia Quintana Lima Arantes

faleconosco@casadocuidar.org.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andrea Chaudar de Jesus

andreachau04@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

de conta (Nenhuma)

Assinatura

Andrea Chandar de Jesus

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 186.220.123.47

Carimbo de data/hora

Enviado: 18/08/2023 10:47:53 Reenviado: 21/08/2023 09:48:31 Visualizado: 21/08/2023 17:30:17 Assinado: 21/08/2023 17:32:01

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 21/08/2023 17:30:17

ID: c65769dd-15fb-4a39-9d23-62c3daadc08a

Antônio Carlos Arantes

arantes@arfranconsultoria.com.br

ARFRAN

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

de conta (Nenhuma)

antônio (arlos arantes D5EC6A30E53C46B

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.26.122.30

Enviado: 18/08/2023 10:47:55 Reenviado: 21/08/2023 09:48:32 Visualizado: 21/08/2023 10:09:32 Assinado: 21/08/2023 10:11:28

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 15/03/2023 13:06:51

ID: ba98fb39-8fdf-425b-8faa-b2822df5c09c

Claudia Sangiorgi

clausangiorgi@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

de conta (Nenhuma)

Claudia Sangiorgi

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 179.118.176.151

Enviado: 18/08/2023 10:47:53 Visualizado: 18/08/2023 12:11:48 Assinado: 18/08/2023 12:13:19

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 18/08/2023 12:11:48

ID: 88303319-29be-4ff0-a32c-1015c86a24ee

Debora Cristina Cardoso

debora.cardoso5@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no

dispositivo

Utilizar o endereço IP: 189.96.231.165 Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Enviado: 18/08/2023 10:47:55 Visualizado: 21/08/2023 07:15:54 Assinado: 21/08/2023 07:16:59

Eventos do signatário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Enviado: 18/08/2023 10:47:54

Visualizado: 18/08/2023 14:10:37

Assinado: 18/08/2023 14:14:33

Enviado: 18/08/2023 10:47:54

Reenviado: 21/08/2023 09:48:33

Visualizado: 21/08/2023 14:43:03

Assinado: 21/08/2023 14:43:54

Enviado: 18/08/2023 10:47:55

Visualizado: 18/08/2023 12:18:24

Assinado: 18/08/2023 12:18:58

Assinatura de forma livre

Aceite: 16/03/2023 13:40:15

ID: 26adc30f-b598-4fd0-a3a9-03ce23f71e52

Flavia Vieira

flaviavieira@flaviavieira.net

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

de conta (Nenhuma)

Plavia Vicira
299BFCC4B7CF48D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereco IP: 189.40.84.170

Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 18/08/2023 14:10:37

ID: b2fd21c0-3ebb-4774-a1fd-8123dc2d195c

Marcelo Ferraz

ferraz.m@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

de conta (Nenhuma)

Marcelo Ferraz

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 190.33.34.52

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 21/08/2023 14:43:03

ID: 0adacd9d-4c76-4862-b7da-b39b0eb198b5

Mariana Lorenzi

mariana@casadocuidar.org.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

de conta (Nenhuma)

-DocuSigned by:

Mariana Lorunzi

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.33.142.150

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 18/08/2023 12:18:24

ID: 5c8bcbbb-ea8e-4d0f-be7c-85bc0dc5ca0b

Assinatura Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Eventos de signatário presencial

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora
Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a

Eventos de resumo de envelope

testemunha

Assinatura

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Entrega certificada
Processo de assinatura concluído

Concluído

Com hash/encriptado Segurança verificada

Segurança verificada Segurança verificada 18/08/2023 10:47:56 18/08/2023 12:18:24

18/08/2023 12:18:58

21/08/2023 17:32:01

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Casa do Cuidar (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Casa do Cuidar:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: faleconosco@casadocuidar.org.br

To advise Casa do Cuidar of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at faleconosco@casadocuidar.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Casa do Cuidar

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to faleconosco@casadocuidar.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Casa do Cuidar

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to faleconosco@casadocuidar.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- · You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Casa do Cuidar as described above, you consent to receive
 exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
 acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
 available to you by Casa do Cuidar during the course of your relationship with Casa do
 Cuidar.